Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

RESOLUÇÃO Nº 03/96

Dispõe sobre a avaliação do desempenho em estágio probatório do servidor da Câmara Municipal de Cambará.

A Mesa da Câmara Municipal do município de Cambará, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de avaliação do desempenho em estágio probatório do servidor da Câmara Municipal de Cambará,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo de avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será conduzido por comissão formada por três vereadores, designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Cambará.

Art. 2º - Os servidores serão avaliados de acordo com os seguintes fatores, observada a correspondente pontuação através de instrumento específico elaborado pelo Presidente da Câmara Municipal, com assessoramento do assessor jurídico do legislativo, aprovado por maioria de votos pelo plenário.

- produtividade	- 30 pontos
- capacidade de iniciativa	- 21 pontos
- responsabilidade	- 21 pontos
- assiduidade	- 14 pontos
- disciplina	- 14 pontos
	100 pontos

Art. 3º - O processo de avaliação de desempenho em estágio probatório será realizado a qualquer tempo, por solicitação da chefia ou do interessado, garantidas, no mínimo, duas etapas, sendo a primeira no oitavo mês e a segunda no décimo oitavo mês.

§1º - O processo de avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório é cumulativo, encerrando-se no décimo oitavo mês, após a homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal, observando-se que a estabilidade será efetivada após o vigésimo quarto mês.

§2º - A primeira fase da avaliação de desempenho em estágio probatório terá a finalidade de acompanhamento para orientação e apoio técnico do servidor.

Art. 4º - Ficam vedadas, em princípio, os afastamentos para estudos correspondentes ao estágio probatório.

§1º - No resguardo do interesse do serviço na qualificação de seus servidores, poderá o servidor ser excepcionalmente autorizado a concluir curso já iniciado, analisada a especificidade do caso pela mesa da Câmara, desde que cumpra o disposto no artigo 3º.

Art. 5º - Será considerado aprovado na avaliação de desempenho em estágio probatório o servidor que obtiver, no cômputo geral, no mínimo 70 (setenta) pontos, e não menos que 21 na avaliação do fator produtividade.

Art. 6º - O servidor que não for aprovado na avaliação de estágio probatório será exonerado do cargo.

Art. 7º - A avaliação de desempenho no estágio probatório será realizado obedecendo:

- o preenchimento de instrumento de avaliação que evidencie objetivamente o atendimento dos compromissos necessários ao exercício do cargo.

- a realização de entrevistas entre avaliadores e avaliado

- a apresentação de comentários adicionais, pelos avaliadores e pelo avaliado sobre as dificuldades no desempenho do cargo, necessidades de qualificação ou outros comentários/sugestões, que forem julgadas pertinentes.

Art. 8º - Os resultados das avaliações parciais serão homologadas pela mesa da Câmara no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data fixada para a devolução do instrumento e, o resultado final será homologado pela supra referida mesa no vigésimo mês do exercício do servidor.

Parágrafo único - Após cada etapa da avaliação serão identificados fatores de desempenho cujo diagnóstico determine ações de desenvolvimento de recursos humanos cabíveis para a reabilitação do servidor até a última etapa da avaliação.

Art. 9° - O servidor que esteja em gozo de férias, licença para tratamento de saúde ou de pessoa da família, licença gestante, licença adotante, licença paternidade ou licença por motivo de acidente do trabalho será igualmente avaliado.

Art. 10° - O servidor que discordar do resultado da avaliação, deverá encaminhar recurso ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da homologação do resultado.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara, com objetivo de subsidiar sua decisão, designará Comissão de três servidores ou vereadores, diferentes dos que efetuaram a avaliação, para apurar o fato e emitir parecer conclusivo sobre o recurso interposto.

Art. 11° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Câmara, em voto da maioria dos Edis.

Cambará,..17..de....Abril.....de 1.996.....

José Cleber Carulla
Presidente

Sebastião Pereira da Silva
Vice-Presidente

Edgard Ribas Neto
1° Secretário

Rubens Scoparo
2° Secretário